

Trybio – Associação de Produtores e Consumidores
de Agricultura Biológica
Quinta de São Lourenço
9900 - 401 Flamengos (Faial)
Email info@trybio.pt

Exma. Senhora Presidente
da Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Email btavares@alra.pt

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
S/937/2021	11.03.2021	08/2021	23.03.2021

**ASSUNTO: Solicitação de parecer escrito sobre o projeto de resolução n.º 29/XII (PPM)
– “Recomenda a atualização do regime jurídico da avaliação do impacte e do
licenciamento ambiental vigente na RAA”**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta a uma solicitação de V. Exa. cumpre-nos informar que esta associação é favorável à atualização do regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental vigente na RAA, nomeadamente transpondo para a ordem jurídica regional as diretivas europeias referentes ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente e de licenciamento ambiental adotadas após a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, como sejam a Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, e a Diretiva n.º 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativa às Emissões Industriais.

Esta associação é ainda favorável a que na referida atualização do regime jurídico em apreço:

- a) Sejam também atualizadas as referências a outros diplomas regionais nomeadamente em matéria de biodiversidade, áreas protegidas e alterações climáticas;
- b) Na descrição das características dos projetos e na descrição dos prováveis efeitos significativos do projeto no ambiente seja tida em conta a biodiversidade, a produção de cadáveres e subprodutos animais, a energia e a radioatividade;
- c) Para além das medidas de minimização já contempladas sejam incluídas medidas adicionais de compensação dos impactes ambientais negativos. As medidas compensatórias são aquelas necessárias não só para compensar os impactes ambientais provocados como para potenciar impactos positivos significativos no ambiente.

Agradecendo desde já toda a atenção dispensada a este assunto e despedimo-nos enviando os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Ana Branco

